

**REGULAMENTO DO
G5 SPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO
PADRONIZADOS**

CNPJ/ME N° 26.648.770/0001-39

11 DE AGOSTO DE 2026

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **G5 SPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS**, doravante designado “Fundo”, constituído sob a forma de condomínio aberto, em classe única de cotas, é regido pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2. Os termos e as expressões adotados neste Regulamento, grafados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicáveis tanto as formas no singular quanto no plural.

1.3. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, habilitados a adquirir cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, conforme legislação atualmente vigente.

1.4. A aplicação inicial de cada Cotista no Fundo deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

CAPÍTULO II – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. O prazo de duração do Fundo é indeterminado (“Prazo de Duração”). O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral, ou no caso de liquidação antecipada do Fundo, observadas as regras previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO III – DO OBJETIVO DO FUNDO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. Observado o disposto neste Regulamento, o objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e, conforme o caso, em Outros Ativos.

3.2. Sem prejuízo do disposto no item 3.1. acima, o Fundo também poderá aplicar parcela de seus recursos em Outros Ativos, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no item 3.7 abaixo.

3.3. A Administradora, e o Custodiante, suas Pessoas Controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pela solvência dos Sacados, dos Direitos Creditórios cedidos ou por seu pagamento, liquidez e correta formalização, tampouco pela existência, suficiência, correta formalização e exequibilidade das garantias dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

3.3.1 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

3.4. As aquisições dos Direitos Creditórios pelo Fundo poderão ser realizadas com ou sem coobrigação de terceiros. A análise dos Direitos Creditórios será realizada na seguinte ordem: (i) a Consultora Especializada, se aplicável, analisará, antes de cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios, os respectivos Documentos Comprobatórios, inclusive informando se haverá ou não coobrigação; (ii) a Gestora fará a seleção dos Direitos Creditórios; (iii) a Gestora analisará os Documentos Comprobatórios, bem como

verificará se os Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento; e (iv) desde que verificados e atendidos todos os requisitos previstos neste Regulamento, a Gestora providenciará a aquisição dos Direitos Creditórios em nome do Fundo.

3.5. Em até 90 (noventa) dias contados da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ("Alocação Mínima de Investimento") e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes para atingir a Alocação Mínima de Investimento após o encerramento do prazo acima referido, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima de Investimento por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de aprovação prévia pela Assembleia Geral.

3.6. Os recursos livres, não alocados em Direitos Creditórios, serão mantidos em moeda corrente nacional e/ou alocados em Outros Ativos.

3.6.1. É expressamente vedada a aquisição, pelo Fundo, de ativos de renda variável.

3.6.2. É facultado ao Fundo, a exclusivo critério da Gestora, realizar operações compromissadas, tendo como lastro títulos públicos ou privados.

3.7.2. Em relação aos Outros Ativos, o limite mencionado no item 3.7. acima não poderá ser majorado caso referidos ativos envolvam coobrigação da Administradora e/ou da Gestora, ou qualquer Pessoas controladoras destas sociedades por estas direta ou indiretamente controladas, a estas coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

3.8. O Fundo poderá realizar operações com instrumentos derivativos com o objetivo exclusivo de proteger total ou parcialmente as posições detidas no mercado à vista, até o limite dessas, observando, para tanto, o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. As operações com instrumentos derivativos realizadas pelo Fundo visam proteger parcela dos ativos de titularidade do Fundo das flutuações da taxa de juros, não garantindo, entretanto, proteção total ou garantia de rentabilidade das Cotas.

3.8.1. As operações com derivativos podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

3.9. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

3.10. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.g5partners.com.

3.11 Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de

posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.12. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.13. A Rentabilidade-Alvo das Cotas não constitui promessa ou garantia de rentabilidade.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. A Gestora será responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, em cada Data de Aquisição.

4.2. Serão considerados direitos creditórios elegíveis (os “Direitos Creditórios Elegíveis”) que atendam, cumulativamente e quando aplicável, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade a seguir (“Critérios Elegibilidade”):

- (a) os Direitos de Crédito devem ter seus valores representados em “Reais”;
- (b) os Direitos de Crédito não poderão ter data de vencimento, contados da data de sua respectiva aquisição pelo Fundo, inferior a 03 (três) dias;
- (c) os prazos de vencimento dos Direitos de Crédito lastreados em duplicatas e cheques, devem ser de no máximo 1.100 (um mil e cem) dias, contados da data da formalização da cessão;
- (d) Os Cedentes dos Direitos de Crédito não poderão estar em atraso com o Fundo no momento de sua cessão;
- (e) Os Direitos de Crédito deverão ter sido previamente indicados pela Gestora.
- (f) O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Outros Ativos de um mesmo Sacado, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, até o limite de 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, dos dois o que for maior.
 - a. O referido limite deverá ser verificado exclusivamente no momento da aquisição do ativo pelo Fundo. Eventual desenquadramento superveniente decorrente de variações no Patrimônio Líquido do Fundo, amortizações, liquidações, reavaliações dos ativos ou quaisquer outros fatores, alheios à vontade do Gestor, não implicará obrigação de reenquadramento ou alienação dos ativos pelo Fundo.
 - b. O limite mencionado no item 3.7 acima poderá ser majorado para até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que observado o disposto na RCV 175.

4.3. Observados os termos e as condições deste Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada exclusivamente na Data de Aquisição e, a partir deste momento, será considerada como definitiva.

4.4. A aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, nos termos deste Regulamento e da RCV 175, será irrevogável e irretratável, com a transferência para o Fundo em caráter definitivo de todos os direitos, principais e acessórios, a estes inerentes, inclusive seguros, garantias reais e fidejussórias, se houver.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DE VALORES E DA COBRANÇA DE VALORES

5.1. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo poderá ser realizada em moeda corrente nacional, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, bem como de acordo com os procedimentos necessários à respectiva aquisição contidos neste Regulamento e no respectivo Contrato de Aquisição, este último se houver.

5.2. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, (a) representados por títulos de crédito, mas limitadamente, duplicatas, Certificados de recebíveis imobiliários (CRI's), Certificados de recebíveis agronegócio (CRA's), Debêntures, notas promissórias, cédulas de crédito bancário (CCB's), cédulas de crédito imobiliário (CCI's), cédulas de produtor rural financeira (CPRF's); debentures (b) contratos em geral; (c) Precatórios; (d) todo e qualquer instrumento representativo de crédito. Antes da aquisição, pelo Fundo, de qualquer Direito Creditório, caberá à Gestora enviar, por meio eletrônico, ao Custodiante, com cópia para a Administradora, até o horário limite, arquivo no qual constem as informações referentes aos créditos a serem cedidos ao Fundo.

5.3. Após a conclusão dos procedimentos descritos no inciso 5.2 acima, a Gestora, por conta e ordem do Fundo, deverá (i) celebrar, por conta e ordem do Fundo, Contrato de Aquisição com o Cedente; (ii) adquirir o Direito Creditório registrado para negociação na B3 ou em qualquer outro mercado de balcão organizado, se for o caso, ou (iii) providenciar em conjunto com o Cedente o registro da Escritura Pública no Cartório de Títulos e Documentos competente ou no processo judicial ou administrativo que originou o Direito Creditório.

5.4. Ficará a critério da Gestora, sob recomendação do Agente Cobrador, se aplicável, no caso dos Direitos Creditórios originados em ações judiciais encerradas (pendente de pagamento de precatórios) ou em curso, adotar as medidas necessárias para a substituição processual do Cedente pelo Fundo. Em relação aos precatórios, fica a Gestora obrigada a providenciar a substituição do Cedente pelo Fundo como beneficiário.

5.5. A cessão deve ser comunicada ao juiz competente pela expedição do alvará de levantamento da parcela do precatório e, ainda, ao setor de precatórios do Tribunal que jurisdiciona o Juízo responsável pelo processo, de modo a legitimar o Fundo como substituto processual, permitindo-o o levantamento dos valores devidos em virtude dos precatórios cedidos.

5.6. Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios podem variar de acordo com as regras estabelecidas pelo Tribunal que emitiu cada precatório, ou, se não emitido, que o emitirá, mas em todas as hipóteses deve ser realizada a cessão dos Direitos Creditórios.

5.7. No curso ordinário do Programa de Securitização, o pagamento dos valores devidos ao Fundo por força dos Direitos Creditórios adquiridos deverão ser feitos da seguinte forma:

(a) Tratando-se de precatórios: as importâncias atinentes aos precatórios serão depositadas pelo ente Público em favor do Fundo em estabelecimento de crédito oficial do Tribunal, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar, segundo as possibilidades de depósito e exclusivamente na ordem cronológica de autuação, a transferência dos

valores ao juízo de origem do precatório, que determinará a expedição de alvará exclusivamente em favor Fundo;

(b) Os Sacados ou eventuais garantidores, conforme o caso, efetuarão o pagamento dos valores devidos, relativos aos Direitos Creditórios, em Conta Corrente do Fundo; e

(c) Cada Contrato de Aquisição e/ou Escritura Pública definirá o procedimento a ser adotado caso (i) o Fundo não seja incluído no polo ativo da ação judicial seja por decisão da Gestora ou por decisão judicial indeferindo o pedido ou (ii) o Fundo não seja incluído como beneficiário do precatório.

5.8. Caso algum Cedente venha a receber qualquer valor relativo aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, o mesmo deverá, nos termos do Contrato de Aquisição, na qualidade de fiel depositário de tais montantes, transferi-los para a Conta Corrente do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento.

5.9. No curso ordinário do Programa de Securitização, o Agente Cobrador, diretamente ou por meio de seus Agentes, nos termos do Contrato de Cobrança, se aplicável, será responsável, por conta e ordem do Fundo, pela cobrança extrajudicial e judicial, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Inadimplentes.

5.10. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou Custodiante.

CAPÍTULO VI – DA SELEÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS

6.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, (a) representados por títulos de crédito, mas não limitadamente, duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, precatórios federais e/ou estaduais e/ou autarquias e ações judiciais (“Precatórios”); (b) contratos em geral; (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito.

(a) mediante a análise realizada pela Gestora, sendo que, a critério desta, poderá ou não ser utilizado parecer jurídico acerca da validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.;

(b) em sua totalidade ou em qualquer fração ou percentual do seu valor total ou estimado;

6.2. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios de precatórios por meio da celebração de Contrato de Aquisição e/ou de Escritura Pública.

6.3. A escolha e seleção dos Direitos Creditórios observará o disposto no item 3.4. acima.

6.4. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão para a conta de titularidade do respectivo Cedente.

6.5. É vedado à Administradora, Gestora, Custodiante e Consultora Especializada ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

CAPÍTULO VII – REMUNERAÇÃO

7.1. Pela administração, gestão do Fundo e custódia, distribuição, será devida a remuneração mensal, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme abaixo:

(a) Pela prestação dos serviços de administração, a ADMINISTRADORA fará jus a uma remuneração equivalente ao percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano, com uma remuneração mínima mensal equivalente a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M (“Taxa de Administração”);

(b) Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria será devido ao CUSTODIANTE, uma remuneração equivalente ao percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano, com uma remuneração mínima mensal equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M (“Taxa de Custódia”);

(c) Pela prestação dos serviços de gestão, a GESTORA não fará jus a qualquer remuneração; (“Taxa de Gestão”) e

(d) Pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, a Consultoria Especializada fará jus à uma remuneração (RC) equivalente a DIFERENÇA entre (i) o valor pago pelo crédito no ato da cessão acrescidos de CDI (Certificado de Depósito Interbancário) + 5% ao ano apurado desde a data da aquisição do crédito até a data do recebimento dos créditos pelo Fundo e (ii) o valor do crédito recebido pelo Fundo conforme fluxo de pagamento dos ativos:

$$RC = VR - (VC + IC)$$

onde:

(RC) – Remuneração da Consultoria

(VR) – Valor do Crédito recebido pelo fundo

(VC) – Valor do Crédito no ato da cessão

(IC) Índice de Correção – CDI+5% ao ano apurado desde a data da aquisição do crédito até a data do recebimento total do crédito pelo Fundo.

(e) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

Parágrafo 1º - As taxas acima descritas serão pagas no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

Parágrafo 2º - A Administradora e/ ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da taxa de administração e da taxa de gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão.

CAPÍTULO VIII– DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, os Direitos Creditórios deverão atender, no mínimo, às seguintes características (“Condições de Aquisição”):

(a) não sejam liquidados por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços; e

(b) correspondam à totalidade ou não do saldo devedor de cada título do respectivo devedor, sendo permitida aquisição parcial de títulos.

CAPÍTULO IX – DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

9.1. O Fundo é administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).

9.2. Para a plena realização dos objetivos do Fundo, a Administradora assume a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atentos a conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

9.3. Observados os termos e as condições deste Regulamento, da RCMV 175 e dos demais normativos aplicáveis, a Administradora, sob sua responsabilidade, diretamente ou por meio de seus Agentes, independentemente de qualquer procedimento adicional, deve:

(a) antes da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo, providenciar o registro deste Regulamento e de seus eventuais aditamentos junto com a Gestora, nos termos da RCMV 175; e

(b) praticar todos os atos de administração do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa, observados os termos e as condições deste Regulamento e as limitações legais e regulamentares em vigor.

9.4. As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCMV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

9.4.2. A Administradora manterá regras e procedimentos adequados, disponíveis em sua página na rede mundial de computadores e constantes dos contratos de prestação de serviços firmados, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços do Fundo, das atividades para as quais foram contratados.

9.5. Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis é vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCMV 175 em nome do fundo, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo:

9.6. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las

adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe:

(a)

9.7. A gestão da carteira do Fundo será exercida pela **G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.446.129/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.038, expedido em 25 de setembro de 2008 (“Gestora”).

9.8. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Regulamento e na RCMV 175, são obrigações da Gestora:

(a) selecionar os Direitos Creditórios para fins de aquisição pelo Fundo, e a forma como os mesmos serão adquiridos, observado o disposto neste Regulamento;

(b) analisar e selecionar os Outros Ativos para fins de composição da carteira do Fundo;

(c) realizar operações com os Direitos Creditórios admitidos na legislação em vigor e no presente Regulamento, conforme o caso; e

(d) informar a Administradora acerca da ocorrência de algum Evento de Avaliação.

9.8.1. Após a análise prevista neste Regulamento, bem como após a verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Critérios de Elegibilidade, a Gestora decidirá sobre a aquisição do Direito Creditório de acordo com o fluxo de caixa e Política de Investimento do Fundo.

9.8.2. Na hipótese de substituição ou renúncia da Gestora deverão ser observados, no que aplicável, os procedimentos definidos no Capítulo X abaixo, que trata da substituição da Administradora, bem como as demais disposições constantes da RCMV 175

9.9 **FINARTE SOLUÇÕES PARA O MERCADO DE ARTE LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 900, 7º andar, CEP 04531-003, inscrita no CNPJ sob o nº 05.638.487/0001-56, foi contratada para, na qualidade de Consultoria Especializada e Agente de Cobrança, prestar ao Fundo os serviços que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, bem como cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

CAPÍTULO X – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

10.1. O Cotista, em Assembleia Geral, poderá solicitar a substituição da Administradora.

10.2. A Administradora poderá, por correio eletrônico endereçado a cada Cotista, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação de

renúncia, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável.

10.3. Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora, nos termos deste Capítulo, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelo Cotista, no curso da Assembleia Geral convocada nos termos do item 10.2 acima.

10.4. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da realização da Assembleia Geral, realizada nos termos deste Capítulo, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração do Fundo ou que quaisquer das Pessoas anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

10.5. Caso os Cotistas reunidos em Assembleia Geral não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias contados da comunicação da renúncia, ou por qualquer razão, em até 62 (sessenta e dois) dias contados da comunicação da renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento.

10.6. Nos casos de renúncia e destituição da Administradora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer as suas funções.

10.7. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: I - nomeação de Representante de Cotistas; e II - deliberação acerca de: a) substituição da Administradora, no exercício das funções de administração Fundo; ou b) pela liquidação antecipada do Fundo.

CAPÍTULO XI – DOS FATORES DE RISCO

11.1. Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado, riscos de crédito e/ou riscos operacionais das contrapartes, incluindo a eventual incapacidade de os eventuais garantidores, conforme o caso, honrarem suas respectivas obrigações, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, ou qualquer de suas respectivas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum,

em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela solvência dos Sacados e/ou eventuais garantidores, conforme o caso, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

11.2. Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo, destacam-se os seguintes, com a ressalva que não se trata de relação exaustiva:

(a) **Riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e inexistência de mercado secundário.** O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiros, visto que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito Elegíveis. Caso o Fundo pretenda alienar seus Direitos Creditórios a terceiros, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios em pagamento pelo resgate de suas Cotas, (i) poderá não haver mercado comprador para os Direitos Creditórios; (ii) o preço de alienação dos Direitos Creditórios poderá ser inferior ao valor patrimonial de referidos Direitos Creditórios conforme avaliação realizada nos termos deste Regulamento; e/ou (iii) a Administradora, conforme orientação da Gestora, por conta e ordem do Fundo, ou o Cotista poderá ter dificuldade para, ou não conseguir, receber os valores devidos em caso de inadimplemento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Fundo conseguirá liquidar posições ou negociar os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira pelo preço e no momento desejado e, desta forma, uma eventual alienação dos Direitos Creditórios poderá causar prejuízos ao Fundo e a seu Cotista.

(b) **Liquidez restrita das Cotas.** A negociabilidade e transferibilidade das Cotas é restrita em razão das Cotas terem sido objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (a “Instrução CVM 476/09”), e suas alterações posteriores.

(c) **Risco de Crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos, pelos Sacados dos Direitos Creditórios ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor/Sacado podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

(d) **Risco de Concentração.** A Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em um único Sacado de Direitos Creditórios, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Sacado.

(e) **Possibilidade de ausência de notificação aos Sacados.** A aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo não será objeto de notificação prévia aos Sacados contendo instruções para que estes efetuem o pagamento dos valores devidos diretamente ao Fundo. Os Sacados dos Direitos Creditórios que não estejam custodiados e/ou registrados junto à CETIP deverão ser notificados pela Administradora, conforme orientação da Gestora, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva aquisição pelo Fundo. Os Sacados não estão obrigados a realizar qualquer pagamento ao Fundo com relação aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo até que sejam notificados da referida aquisição.

(f) **Fatores Macroeconômicos Relevantes.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, assim como os demais fatores de risco descritos neste Capítulo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perda, por parte dos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

(g) **Riscos Associados aos Outros Ativos.** O Fundo poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito, de liquidez ou riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada e/ou o Agente Cobrador, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Outros Ativos ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas. Entre tais riscos, destacam-se: (i) os Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; (ii) os Outros Ativos estão, também, sujeitos a capacidade dos seus emissores/contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações nas condições financeiras dos emissores dos Outros Ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Outros Ativos. Tais eventos, mesmo que não fundamentados, poderão também trazer impactos adversos nos preços e na liquidez dos Outros Ativos. O Fundo poderá, ainda, incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Outros Ativos em nome do Fundo. Na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Outros Ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos. A precificação dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor do Patrimônio Líquido. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores aquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, com a consequente necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos Cotistas.

(h) **Risco de Derivativos.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as

possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

11.3. Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios, destacam-se, de forma não taxativa:

(a) **Possibilidade de Interrupção da Aquisição de Direitos Creditórios.** A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de aquisição de Direitos Creditórios. Caso não seja possível selecionar Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pode deixar de adquirir Direitos Creditórios e ter sua liquidação antecipada nos termos deste Regulamento.

(b) **Risco da aquisição de precatórios.** A aquisição de Direitos Creditórios oriundos de precatórios pode não oferecer a rentabilidade desejada em face de decisões e medidas judiciais que podem atrasar, modificar ou suprimir o pagamento dos precatórios.

(c) **Risco da aquisição de Direitos Creditórios lastreados em ações judiciais.** Ainda que seja feita análise adequada do direito de ação a ser adquirido, a ação judicial em curso possui o risco de ser julgada desfavoravelmente ao Cedente, de modo a ameaçar a totalidade do valor referente ao Direito Creditório adquirido. Ainda, caso venha a integrar a relação processual, a condenação em verbas de sucumbência poderá resultar na obrigação do Fundo de arcar com tais valores.

(d) **Risco de não inclusão dos pagamentos dos precatórios adquiridos no orçamento Federal, Estadual ou Municipal.** A Constituição Federal prevê que o pagamento de obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública seja condenada, depende de orçamento prévio, através de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual da União, do respectivo Estado ou Município, conforme o caso. Uma vez de posse dos dados referentes aos pagamentos de precatórios a serem incluídos no orçamento da entidade devedora, todas as propostas de orçamento da esfera Federal, de cada Estado ou Município, conforme o caso, são consolidadas e encaminhadas, sob a forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo, no prazo máximo de até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro. O projeto de lei orçamentário da União, Estado ou Município, conforme o caso, deve ser devolvido pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, para sanção, até o encerramento da sessão legislativa. Caso algum dos pagamentos dos precatórios adquiridos pelo Fundo não seja incluído na Lei Orçamentária Anual do respectivo ano, poderá ocorrer um inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelo Cotista.

(e) **Risco de não deferimento da inclusão do Fundo no pólo ativo da ação judicial ou como beneficiário do precatório.** O juízo competente para julgar a inclusão do Fundo na relação processual ou como beneficiário do precatório pode indeferir tal requerimento, resultando em perdas ou atrasos no recebimento dos Direitos Creditórios adquiridos. Note-se, ainda, que o Contrato de Aquisição e/ou Escritura Pública definirá o procedimento a ser adotado caso o Fundo não seja incluído na ação judicial ou como beneficiário de precatório, podendo até mesmo prever a rescisão do contrato caso se apresentem dificuldades ao recebimento do Direito Creditório pelo Fundo.

(f) **Risco de alteração na forma de pagamento dos precatórios do Fundo.** Assim como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo

prazo máximo de 10 (dez) anos, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(g) **Risco de reabertura de discussões dadas por encerradas.** A propositura de ações rescisórias e/ou de ações ordinárias que, por qualquer razão, objetivem a rediscussão dos processos judiciais já encerrados e que, inclusive, já estavam em fase de pagamento de precatório podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(h) **Risco Proveniente da Falta de Registro dos Contratos de Aquisição.** O Fundo adota como política não registrar os Contratos de Aquisição e seus anexos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos em função da complexidade operacional e dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Aquisição e seus anexos poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(i) **Risco Proveniente da Falta de Registro dos Direitos Creditórios na B3.** O Regulamento do Fundo não exige que os Direitos Creditórios sejam registrados na CETIP, em mercados de bolsa de valores ou em mercados de balcão organizado, para sua negociação, tal fato pode acarretar em dificuldades de cobrança dos Direitos Creditórios que, se inadimplidos, podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(j) **Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial.** Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

(k) **Risco de Resgate das Quotas do Fundo em Direitos Creditórios.** Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Sacados dos Direitos Creditórios Elegíveis.

(l) **Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.** Não obstante a maior parte dos Direitos Creditórios serem oriundos de ações judiciais, não havendo documentação física a ser mantida na posse do Custodiante, na hipótese de haver alguma documentação a ser mantida na posse do Custodiante, este realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios. Considerando que tal verificação é realizada tão somente na Data de Aquisição, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(m) **Risco de Fungibilidade.** Na hipótese de os Sacados realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Aquisição. Caso haja

qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(n) **Guarda dos Documentos Comprobatórios.** A carteira do Fundo é composta preponderantemente por Direitos Creditórios originados de precatórios, cujos documentos são os próprios autos das ações judiciais e respectivos documentos acostados às referidas ações, razão pela qual, nestes casos, não haverá documentação física a ser mantida na posse do Custodiante para guarda. Importante decisão proferida pela CVM no Processo RJ2013/4911 reconheceu a impossibilidade de guarda física de documentação nos casos de ações judiciais e a inaplicabilidade da regra de guarda de documentação pelos custodiantes de fundos de investimento cujo lastro dos direitos creditórios são representados exclusivamente por autos de ações judiciais e documentos acostados às referidas ações.

(o) **Risco Legal Normativo** – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

(p) **Demais Riscos.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

11.4. A administração e a gestão do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento deste Regulamento e da legislação vigente. A política de investimento do Fundo, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos neste Regulamento, são determinados pelos diretores da Administradora e da Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Regulamento. A Administradora e a Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do Fundo acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o Fundo e o cumprimento da política de investimento do Fundo, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus investidores.

11.5. As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente Cobrador, de suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos neste Capítulo poderá afetar negativamente o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de o Fundo efetuar o pagamento, total ou parcial, das Cotas dentro dos prazos e nas condições originalmente previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO XII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

12.1. O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe de cotas e não será dividida em subclasses. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nos Capítulos XIII e XIV deste Regulamento.

12.2. O Fundo não cobrará dos Cotistas taxas de ingresso, saída ou performance.

12.3. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios, cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Elegíveis que integram a carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos (i) dos rendimentos inerentes aos respectivos Direitos Creditórios, se houver; bem como (ii) dos rendimentos auferidos, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurados com base no respectivo deságio aplicado para apuração do preço de aquisição dos referidos Direitos Creditórios, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

12.4. A Administradora pode determinar provisões sobre o valor dos Direitos Creditórios, bem como promover alterações na metodologia de precificação descrita no item 12.3. acima caso identifique mudanças significativas na expectativa de recuperação / recebimento dos Direitos Creditórios que integram a carteira do Fundo.

12.5 Conforme determina a Instrução CVM 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

CAPÍTULO XIII – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, DA SUBSCRIÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Características das Cotas

13.1. As Cotas de classe única do fundo, correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e são serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

13.2 O Fundo emitirá cotas de uma única classe, não sendo divididas em subclasses.

13.3 Todas as cotas terão iguais taxas, despesas, prazos, bem como direitos de voto..

13.4 O valor unitário de emissão das cotas corresponderá a R\$ 1.000,00.

13.4.1 Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no neste Regulamento; e

13.5 Na emissão de Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

Direito de Voto

13.6. Os Cotistas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota legitimará seu titular a participar com um voto nas referidas Assembleias Gerais.

Valor das Cotas

13.7. As Cotas terão seu valor unitário calculado diariamente para fins de pagamento de resgate. Entende-se como valor da Cota aquele resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, integralizadas e em circulação, ambos calculados na data de apuração.

Emissão, Subscrição e Integralização e Resgate

13.8. Na emissão de Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor do fechamento da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo ou da Administradora.

13.9. As Cotas serão subscritas e integralizadas à vista pelos Cotistas. No ato da subscrição e integralização de Cotas, o subscritor receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente e concorda (a) com as disposições contidas neste Regulamento, (b) que a Oferta não foi registrada perante a CVM, conforme o caso e (c) da possibilidade de patrimônio negativo caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

13.10. As Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Não será admitida a integralização de Cotas em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros.

13.11. Quando de seu ingresso no Fundo, caberá ao Cotista informar a Administradora os seus dados cadastrais completos, incluindo e-mail, assim como eventuais alterações.

Negociação

13.12. As Cotas do Fundo não pode ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;

- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal; e
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.

CAPÍTULO XIV –DO RESGATE DAS COTAS

14.1. Os Cotistas poderão requerer o resgate de suas Cotas, a qualquer tempo, sem prazo de carência, por meio de solicitação escrita à Administradora, conforme procedimentos previstos a seguir.

14.2. A solicitação de resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado pelo Cotista, o resgate não poderá ser cancelado ou adiado, ressalvada as hipóteses de iliquidez definidas neste item.

14.3. O resgate de Cotas do FUNDO obedecerá às seguintes regras:

I - para a conversão de Cotas, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva solicitação do resgate (D+0), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora (“Data da Conversão”);

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente a data de conversão das cotas (D+1), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora (“Data do Pagamento”);

14.3.1 Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo. Caso, após 360 (trezentos e sessenta) dias da data da solicitação do resgate ainda não possua recursos disponíveis para pagamento ao referido Cotista, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação, hipótese em que a Administradora tomará as providências previstas no item Capítulo XIX deste Regulamento.

14.4. Na hipótese de a data de pagamento do resgate não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes ao resgate das Cotas serão pagos aos Cotistas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

14.5. Caso venha a ser necessário, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e passar a segregar disponibilidades em montante suficiente para permitir o resgate das Cotas na forma do Capítulo XVII.

14.6. Em cada data de pagamento de resgate, independentemente da data em que a respectiva solicitação de resgate foi recebida pela Administradora, o pagamento aos titulares das Cotas deverá ocorrer de forma pro rata em relação ao valor do investimento de cada Cotista.

14.7 Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo.

14.8 A Administradora poderá suspender a qualquer momento os resgates desde configurado quaisquer dos Eventos de Avaliação e de Liquidação do Fundo.

CAPÍTULO XVII –DO CUSTODIANTE

17.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na regulamentação, o Custodiante, será responsável pelas atividades descritas na RCMV 175.:

I –

17.2. Em decorrência da expressiva diversificação de Sacados e significativo volume de créditos cedidos, a Gestora verificará, trimestralmente, após a ocorrência de cada cessão, o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis por amostragem, conforme procedimentos descritos ao presente Regulamento.

17.2.1. Em relação aos Direitos Creditórios Inadimplentes, a Administradora e/ ou o Custodiante, conforme o caso, deverá analisar a totalidade do lastro no referido trimestre, nos termos da RCMV 175.

17.2.2 O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar prestadores de serviços habilitados para a guarda da documentação.

17.2.3. Na hipótese de contratação de prestadores de serviços habilitados, nos termos do item 17.1. acima, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados, disponíveis na página da rede mundial de computadores da Administradora e previstos no Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado com o prestador de serviços habilitado, que permita o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo sob a guarda do prestador de serviços habilitado.

CAPÍTULO XVIII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

18.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

18.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

18.3. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

18.3.1. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição,

com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

18.3.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

18.3.3. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

18.3.3.1 Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

18.3.4. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

18.3.5 Observada a ordem de alocação de recursos prevista abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

CAPÍTULO XIX – DA ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Compete privativamente a Assembleia Geral:

(a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;

(b) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento;

(c) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada e/ou do Agente Cobrador, observados os termos e condições deste Regulamento;

(d) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(f) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, respeitadas as regras previstas neste Regulamento;

- (g) deliberar sobre a nomeação de representante do Cotista, se houver;
- (h) deliberar sobre a alteração aos Documentos da Securitização; e
- (i) deliberar sobre a eleição ou substituição dos membros do Conselho Consultivo do Fundo.

19.2. A primeira convocação da Assembleia Geral far-se-á por e-mail enviado ao Cotista ou seu representante, cadastrado na Administradora, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários a análise prévia pelo Cotista das matérias objeto da Assembleia Geral.

19.3. Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotista.

19.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio de e-mail aos Cotistas.

19.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser providenciada a segunda convocação com o envio de e-mail aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.3.3. Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o envio do e-mail da primeira convocação.

19.3.4 A Assembleia Geral pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

19.3.4.1 A Assembleia de Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

19.3.5 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.4. A Administradora ou o Cotista poderá convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria ou quaisquer outros

terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Empresa de Auditoria ou quaisquer outros terceiros e seus empregados.

19.5. Tem qualidade para comparecer à Assembleia Geral, os representantes legais ou procuradores, regularmente constituídos há menos de um ano, do Cotista.

19.6. Com exceção do disposto no item 19.6.1. abaixo, as matérias previstas no item 18.1. acima serão aprovadas pela maioria dos Cotistas presentes à Assembleia Geral.

19.6.1. As matérias previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do item 19.1. acima serão aprovadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas do Fundo e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes à Assembleia Geral.

19.7. Todas as deliberações tomadas pelo Cotista serão válidas e eficazes e o obrigarão a partir da data da realização da Assembleia Geral em que tenham sido deliberadas as respectivas matérias.

19.8. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista, observado o disposto na RCVM 175.

19.9 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. Tal divulgação deve ser providenciada por meio de e-mail endereçado a cada Cotista.

CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

20.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são considerados eventos de avaliação, quaisquer das ocorrências a seguir descritas (“Eventos de Avaliação”):

(a) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação Antecipada;

(b) renúncia da Administradora à administração do Fundo não resolvida no prazo máximo de 90 (noventa) dias previstos no Capítulo X deste Regulamento;

(c) inobservância pelo Custodiante e/ou pelo Agente Cobrador de seus respectivos deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, respectivamente, desde que o respectivo evento, a critério exclusivo da Administradora, (i) possa afetar adversamente o equilíbrio econômico e financeiro do Fundo e (ii) não seja regularizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Custodiante e/ou pelo Agente Cobrador, conforme o caso, de comunicação enviada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, informando-o de sua ocorrência;

(d) renúncia do Custodiante, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos lá definidos;

(e) substituição da Gestora;

(f) ocorrência de qualquer evento de inadimplemento contratual previsto no Contrato de Aquisição, este se houver em montante igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(g) aquisição, pelo Fundo, de direitos creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;

(h) inadimplemento no pagamento dos precatórios cedidos ao Fundo ou contestação pela Fazenda Pública devedora com relação ao pagamento do precatório adquirido em montante igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(i) decisão terminativa desfavorável em ação judicial cedida ao Fundo;

(j) inexistência de recursos suficientes para pagamento integral dos resgates de Cotas;
e

(b) inadimplemento no pagamento dos precatórios cedidos ao Fundo ou contestação pela Fazenda Pública devedora com relação ao pagamento do precatório adquirido.

20.2. Na hipótese de ocorrências das hipóteses descritas no item 20.1 acima, a Administradora suspenderá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e, concomitantemente, convocará uma Assembleia Geral para que seja apresentado aos Cotistas as situações da carteira do Fundo.

20.2.1. Quando da realização da Assembleia Geral de que trata o item 19.2 acima, os Cotistas deverão deliberar sobre a continuidade do Fundo ou se o Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação, sendo que, nesta última hipótese, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos nos itens 19.4. e 19.5. abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral.

20.3. O Fundo será liquidado antecipadamente nas seguintes hipóteses (“Eventos de Liquidação”):

(a) por deliberação de Assembleia Geral, nas hipóteses descritas no item 16.3., “c”, e item 10.7., II, “b”, ambos deste Regulamento;

(b) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;

(c) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; ou

(d) impossibilidade do Fundo adquirir direitos creditórios admitidos por sua política de investimentos.

20.4. Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação antecipada do Fundo, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá promover o resgate das Cotas, respeitadas as regras previstas neste Regulamento

20.5. Não havendo disponibilidade para pagamento de pagamento aos Cotistas, a Administradora promoverá o resgate de Cotas em circulação, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e de Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo.

20.5.1. Antes da realização dos procedimentos descritos no item 19.5. acima, a Administradora deverá promover, às expensas do Fundo, procedimento de avaliação independente, objetivando determinar o valor de liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Posteriormente, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de informar o resultado do processo de avaliação e proceder à eleição, pelos titulares de Cotas, de um administrador para o condomínio civil referido no item 19.5.2. abaixo.

20.5.2. Para fins do disposto no item 20.5. acima, os Direitos Creditórios dados em dação em pagamento pelo Fundo aos titulares de Cotas serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos da Seção I, do Capítulo VI, do Título III, do Livro III da Parte Especial do Código Civil brasileiro, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral referida no item 20.5.1 acima. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos créditos a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos condôminos, originalmente titulares das Cotas, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

20.5.3. Os pagamentos de valores aos Cotistas deverão observar, no que forem aplicáveis, a ordem de aplicação dos recursos prevista no Capítulo XV acima.

CAPÍTULO XXI – DOS ENCARGOS DO FUNDO

21.1. Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas:

21.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

21.3. A Administradora e/ ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagam diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão fixadas neste Regulamento.

CAPÍTULO XXII – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

22.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante, assim que tiver conhecimento, tais como eventual alteração da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da respectiva carteira, caracterização de um Evento de Avaliação e/ou de um Evento de Liquidação, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação, de modo a garantir ao Cotista, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

22.2. A divulgação das informações previstas neste Capítulo deverá ser feita por *e-mail* enviado ao Cotista e disponíveis no site da Administradora e no site da CVM..

22.3. A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.4. A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO XXIII – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XXIV – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

24.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista abaixo.

24.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

24.3. Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

24.4. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO XXV – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas as normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto a CVM.

25.2. O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de junho de cada ano.

ANEXO I

Definições

1. “Acordo Operacional” significa o acordo feito entre Administradora e Gestora.
2. “Administradora” QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrito no CNPJ/ME nº 62.285.390/0001-40, Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, ou seu sucessor no exercício de suas funções nos termos deste Regulamento;
3. “Agente” significa quaisquer acionistas, administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos ou mandatários de qualquer Pessoa que tenham sido expressamente autorizados a atuar em nome da referida Pessoa;
4. “Agentes de Cobrança” significa a **TANAMANO TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA.**, com sede na Rua Professor Ernest Marcus, 65, sala 6, CEP 01246-080, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.617.598/0001-59, ou seu sucessor, e a **FINARTE SOLUÇÕES PARA O MERCADO DE ARTE LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 900, 7º andar, CEP 04531-003, inscrita no CNPJ sob nº 05.638.487/0001-56 no exercício de suas funções nos termos deste Regulamento;
5. “Agente Escriturador” significa a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.285.390/00001-40, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, ou seu sucessor no exercício de suas funções nos termos deste Regulamento;
6. “Alocação Mínima de Investimento” significa a alocação mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios, conforme previsto no item 4.6 deste Regulamento;
7. “Anexo” significam os anexos ao presente Regulamento, cujos termos são parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito;
8. “Assembleia Geral” significa as assembleias gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, de Cotistas do Fundo, realizadas nos termos deste Regulamento;
9. “B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão;
10. “BACEN” significa o Banco Central do Brasil;
11. “Base de Dados do Fundo” significa uma base de dados, atualizada diariamente pelo Custodiante, contendo certas informações relativas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
12. “Capítulo” significa cada um dos capítulos deste Regulamento;
13. “Cedente” significa a pessoa jurídica ou natural, devidamente identificada por seu CNPJ/ME ou CPF/ME, conforme o caso, da qual o Fundo esteja habilitado a adquirir Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Aquisição, este se houver;

14. “Circulação” significa o número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento, referente a cada classe de Cotas em cada ocasião ou evento a que se faça referência neste Regulamento;
15. “Classe” significa a Classe única de Cotas, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
16. “CMN” significa o Conselho Monetário Nacional;
17. “CNPJ/ME” significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
18. “Condições de Aquisição” tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1 do Capítulo Nove deste Regulamento;
19. “Conta Corrente do Fundo” significa a conta corrente aberta em nome do Fundo, no Custodiante, na qual são depositadas as verbas de titularidade do Fundo, decorrentes da liquidação de quaisquer ativos de propriedade do mesmo e da integralização de Cotas;
20. “Contrato de Aquisição” significa cada “Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, que poderá vir a ser celebrado entre a Gestora, por conta e ordem do Fundo, e cada Cedente, com a interveniência da Administradora;
21. “Contrato de Cobrança” significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e Outras Avenças”, a ser celebrado entre o Agente Cobrador e a Administradora, por conta e ordem do Fundo, com a interveniência do Custodiante, se aplicável;
22. “Cotas” significa a quantidade total de cotas emitidas pelo Fundo, independente de subclasse ou série, a serem subscritas e integralizadas pelos Cotistas;
23. “Cotistas” o investidor que venha adquirir cotas de emissão do Fundo;
24. “CPF/ME” significa o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
25. “Critérios de Elegibilidade” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.2 do Capítulo V;
26. “Custodiante” significa o QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, inscrito nº CNPJ/ME nº 62.285.390/0001-40, Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, ou seu sucessor no exercício de suas funções nos termos deste Regulamento;
27. “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;
28. “Data de Aquisição” significa a data em que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, por meio dos procedimentos de liquidação instituídos pela B3, quando aplicável, ou em moeda corrente nacional, nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Aquisição, este se houver;
29. “Data de Integralização” significa a data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional ou, conforme o caso, em

Direitos Creditórios, são colocados pelo Cotista à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento;

30. “Dia Útil” significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional;
31. “Direitos Creditórios” significa qualquer direito creditório dentre os elencados no Item 7.1 do Capítulo VII deste Regulamento;
32. “Direito Creditório Adimplente” significa o Direito Creditório integrante da carteira do Fundo que não contenha, na respectiva data de observação, qualquer Direito Creditório vencido e não pago por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias contado de sua respectiva data de vencimento;
33. “Direito Creditório Elegível” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.2 do Capítulo V deste Regulamento;
34. “Direito Creditório Inadimplente” significa o Direito Creditório integrante da carteira do Fundo que não seja um Direito Creditório Adimplente ou um Direito Creditório Provisionado;
35. “Direito Creditório Provisionado” significa qualquer Direito Creditório integrante da carteira do Fundo, que tenha sido integralmente provisionado pelo Fundo, nos termos Instrução CVM 489/11;
36. “Diretor Designado” significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a esse relativas;
37. “Documentos Comprobatórios” significa os documentos que evidenciam lastro dos Direitos Creditórios;
38. “Documentos da Securitização” significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, os Contratos de Aquisição, se for o caso, o Contrato de Cobrança;
39. “Escritura(s) Pública(s)” significa(m) a(s) escritura(s) pública(s) de cessão dos direitos creditórios oriundos de precatórios pelos Cedentes ao Fundo;
40. “Eventos de Avaliação” tem o significado que lhe é atribuído no item 20.1 do Capítulo XX deste Regulamento;
41. “Eventos de Liquidação” tem o significado que lhe é atribuído no item 20.3 do Capítulo XX deste Regulamento;
42. “Gestora” significa G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.446.129/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.038, expedido em 25 de setembro de 2008, contratada pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, para realizar a gestão da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Gestão celebrado entre as partes;

- 43. “Instrução CVM 489/11” significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores;
- 44. “Investidores Profissionais” significa os investidores profissionais, conforme definidos na legislação vigente;
- 45. “Outros Ativos” significa os ativos financeiros, modalidades operacionais, incluindo operações com instrumentos derivativos, e recursos em moeda corrente nacional integrantes da carteira do Fundo, excluindo-se os Direitos Creditórios. Para fins do disposto no item 3.7 do Regulamento, consideram-se Outros Ativos passíveis de serem adquiridos pelo Fundo com recursos livres os seguintes: (a) em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (b) em fundo(s) de investimento de renda fixa; (c) fundos de investimento de renda fixa de crédito privado; (d) CDBs - Certificados de Depósitos Bancários;
- 46. “Patrimônio Líquido” significa o somatório de todos os bens, ativos, direitos e obrigações do Fundo, líquido de quaisquer provisões ou reservas;
- 47. “Patrimônio Líquido Negativo” significa o Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
- 48. “Pessoa” significa pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio;
- 49. “Política de Concessão de Crédito” significa a política de concessão de crédito definida na forma do Anexo II deste Regulamento, a qual, se modificada, será alterada e cientificada aos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- 50. “Prazo de Duração” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 do Capítulo II deste Regulamento;
- 51. “Prestadores de Serviços Essenciais” significa A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
- 52. “Programa de Securitização” significa os mecanismos e procedimentos definidos nos Documentos da Securitização por meio dos quais o Fundo adquire Direitos Creditórios Elegíveis;
- 53. “Regulamento” o presente regulamento do Fundo;
- 54. “RCVM 175” significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
- 55. “Risco de Capital” significa a exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
- 56. “Subclasses” significa as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

- 57. “Sacado” significa qualquer Pessoa devedora de Direito Creditório cedido ao Fundo;
- 58. “SELIC” significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;
- 59. “Taxa de Administração” tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo IV deste Regulamento; e
- 60. “Taxa de Gestão” significa a Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do Regulamento;
- 61. “Taxa Máxima de Distribuição” significa a Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Regulamento.

ANEXO II

Política de Concessão de Crédito

Para definição e seleção das operações cujos Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, a Gestora adotará os seguintes procedimentos:

Procedimentos de Aquisição de Direitos Creditórios

A Gestora, por conta e ordem do Fundo, somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observados os procedimentos de cessão definidos no Regulamento e no Contrato de Aquisição.

A Gestora (responsável pela pré-seleção), por meio de auditoria e análise, escolherá quais Direitos Creditórios serão adquiridos para compor a carteira do Fundo, sendo que, a seu critério, poderá ou não ser utilizado parecer jurídico acerca da validade da constituição e da cessão desses Direitos Creditórios ao Fundo.

Cada cessão de precatórios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição ou Escritura Pública, lavrada em Cartório, devidamente apresentadas a autoridade judicial competente, para que a Fazenda Pública seja intimada judicialmente do ato realizado, bem como para que sejam providenciados os registros necessários junto ao SIAF e/ou SIAFEM, conforme o caso, para identificação do Fundo como cessionário e novo credor do Direito Creditório.

Os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios são depositados pela Fazenda Pública em conta remunerada individualizada até o último dia do respectivo ano. Após esta transferência, o Tribunal competente envia comunicado desta operação ao Juízo da execução, que intima, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos precatórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvida a Fazenda Pública. Também é possível acompanhar os depósitos efetuados em pagamento dos precatórios pela Internet, sendo que o Agente Cobrador deverá tomar as providências necessárias para que haja um acompanhamento diário acerca dos pagamentos efetuados pela União a fim de que, antes mesmo da intimação das partes, já seja possível requerer o levantamento das quantias depositadas, quando for o caso.

O Agente Cobrador, por conta e ordem do Fundo, atuará nos procedimentos relacionados acima, referentes ao levantamento das quantias depositadas, inclusive podendo contratar escritório de advocacia especializado na prestação dos referidos serviços.

A cessão dos Direitos Creditórios lastreados em ações judiciais dar-se-ão por Contrato de Aquisição ou Escritura Pública, de forma irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra os Cedentes, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, acessórios (inclusive direitos reais de garantia), garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos. Após a aquisição do Direito Creditório, o Contrato de Aquisição utilizado poderá ser apresentado ao juízo competente para que seja realizada a substituição processual.

O processo judicial originador do Direito Creditório será coordenado pelo Agente Cobrador, sendo as despesas decorrentes de responsabilidade do Fundo.